



Número: **0849782-16.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JALISON MARCEL DA SILVA BARBOSA (AUTOR)	KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (ADVOGADO) EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49613919	08/10/2019 15:16	Petição	Petição
49613926	08/10/2019 15:16	2557070_CALCULO_CONDENACAO	Outros documentos
49613927	08/10/2019 15:16	2557070_DJM_CONDENACAO	Outros documentos
49615129	08/10/2019 15:16	2557070_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Outros documentos

Juntada de petição.

[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#) |

Cálculos Financeiros

Atualização monetária

Cálculos de juros
Planilha de débitos
Planilha de reajuste de aluguéis e valores
Planilha comparativa de reajustes

Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais
Planilha de desapropriações

Financiamento

Série de pagamentos
Planilha-Sistemas PRICE e SAC
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2015 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/12/2018 a 27/9/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	1492 dias	1,202272
Percentual correspondente	1492 dias	20,227219 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 1.014,42
Juros(282 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 91,30
Sub Total	(=)	R\$ 1.105,72
Valor total	(=)	R\$ 1.105,72

Publicidade

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado. Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



N° DA PARCELA			N° DA CONTA JUDICIAL	
0			400133298913	
DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA
01/10/2019		3795		ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
30/09/2019	2557070	08497821620188205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	20 VARA CIVEL	RÉU	1105,72	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JALISON MARCEL DA SILVA BARBOSA		Física	08119229444	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
089EB1A66521BBDB				
CÓDIGO DE BARRAS				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08497821620188205001

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JALISON MARCEL DA SILVA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 2 de outubro de 2019.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN